



## PORTARIA FAIBI Nº 006/2004 de 27/02/2004

O Diretor *Pro Tempore* da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Medida Provisória nº 147, de 15/12/2003,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Constituir a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, em atendimento ao artigo 13 e respectivos parágrafos da Medida Provisória nº 147/2003.

**Artigo 2º** - A Comissão Própria de Avaliação será designada por ato próprio do Diretor da FAIBI e terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

**Artigo 3º**- A CPA será composta de 05 (cinco) membros, observando-se a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, não podendo privilegiar a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Artigo 4º** - A indicação dos membros da comunidade universitária será feita pela Congregação e deverá recair nos seguintes segmentos:

I – 1 representante do corpo docente.

II – 1 representante do corpo discente.

III – 1 representante do corpo técnico – administrativo.

IV – 1 representante da Congregação.

**Artigo 5º** - A indicação do membro da sociedade civil organizada será feita pelo Presidente da Fundação Educacional Municipal, mantenedora da FAIBI e deverá recair sobre cidadão de notório saber científico, filosófico e artístico e que apresente importante inserção social.



**Artigo 6º** - O 1º Presidente da CPA, será designado pela Direção da FAIBI, sendo que, a partir do segundo mandato, será escolhido dentre os membros designados e exercerá o mandato por um ano.

**Artigo 7º** - Fica autorizada uma única recondução apenas para o Presidente da CPA.

**Artigo 8º** - Os demais membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, exceto o representante do corpo discente, que terá mandato de 01 (um) ano, de acordo com Regimento da FAIBI.

**Artigo 9º** - A FAIBI deverá abonar as faltas do representante discente que, em decorrência da designação de que trata o artigo 5º, tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Leonilda Marquesi Costa**  
**Diretora – FAIBI**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade de Ibitinga – FAIBI, em 27/02/2004.